



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.750 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam desafetadas, da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município disponíveis para doação, as seguintes áreas:

§1º - Parte da Rua Murici, com área de 1.008 m², confrontando a Frente com a Rua Cajueiro, com distância de 12,00 m; o lado Direito de 13 a 19 da quadra 68, com distância de 84,00 m; o lado Esquerdo com os Lotes de 06 a 12 da quadra 67, com distância de 84,00 m e o fundo com área remanescente da Rua Murici, com distância de 12,00 m.

§2º - Parte da Rua Amoreira, com área de 1.008 m², confrontando a Frente com a Rua Cajueiro, com distância de 12,00 m; o lado Direito de 13 a 19 da quadra 69, com distância de 84,00 m; o lado Esquerdo com os Lotes de 06 a 12 da quadra 68, com distância de 84,00 m e o fundo com área remanescente da Rua Amoreira, com distância de 12,00 m.

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0001-44, com sede no Palácio Paiaguás, s/nº Anexo ao Gabinete Governador, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.050-970, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0008-10, os lotes 08 a 17 da Quadra 67, parte da Rua Murici, os lotes 06 a 19 da quadra 68, parte da Rua amoreira, os lotes de 06 a 19 da quadra 69 do Loteamento Cidade Satélite Primavera III deste município.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusivamente, à continuidade da existência da Unidade Escolar Estadual denominada ESCOLA ESTADUAL “MARIA SEBASTIANA DE SOUZA” para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo.

Parágrafo Único - A paralisação das atividades da Unidade Escolar Estadual, mesmo que temporariamente, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município; inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 4º - A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação somente se operará mediante anuência prévia e expressa do Município, sem prejuízo da condição resolutiva prevista no artigo 2º parágrafo único, da presente Lei, que deverá permanecer obrigatoriamente em caráter permanente e definitivo.

Artigo 5º - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, nos termos da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFICO que <u>la</u> presente
<u>lei</u> foi publicado
no DIOPRIMA - Edição Nº <u>1324</u>
de <u>19.09.2018</u> , pág. _____
<u>Mariana Duque</u>
Mariana Duque F. Farias Pinto

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de setembro de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.